



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS
Lei nº 772/2007

RESOLUÇÃO/CMEB Nº 001/2023, DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.394/96, de acordo com a Lei nº 772/2007, que alterou a lei nº de criação do Conselho Municipal de Educação, e pelos fundamentos da Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 12 e 13; Art. 29, Art.30 - incisos I e II, Art. 31, incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação lei nº 13.005/2014, considerando que: *“Cada unidade escolar deve elaborar, ou (re)elaborar seu Projeto Político-pedagógico como expressão de sua autonomia e fundamentado nas Diretrizes editadas pelo Conselho Municipal de Educação”*, resolve que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitui em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia.

Art. 2º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico compreende-se como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de educação, conforme estabelecido nos artigos 12, 13, 14 da Lei 9.394/1996, observando como princípios:

I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica, por meio da criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração

III - A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS
Lei nº 772/2007

conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversas e escutas sensíveis, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua, a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 3º. A participação dos docentes é compreendida como uma atribuição inerente as suas atividades, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração/reelaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único – O Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Barreiras-BA - Lei nº 768 de 10/08/2007, e o Estatuto do Magistério Lei nº 767 de 24/07/2007 nos seu Art. 19, incisos I e VII estabelecem como atribuição dos professores (as) e especialistas em Educação a participação efetiva no processo de elaboração/reelaboração dos PPPs.

Art. 4º. Para o processo de elaboração/reelaboração do Projeto Político-Pedagógico sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural e multicultural, ancorada em suas realidades, na perspectiva da transformação de uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento local, democrática e de qualidade, considerando as seguintes temáticas:

- I – O lugar/função social da escola no PPP;
- II - O lugar/função de concepções no PPP;
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar;
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo;
- V - O lugar/função no PPP da Didática;
- VI - O lugar/função no PPP na avaliação da aprendizagem;
- VII - O lugar/função no PPP no trabalho docente;
- VIII - O lugar/função no PPP da formação de professores em serviço;
- IX – O lugar/função no PPP da Educação Especial e Inclusiva;
- X – O lugar/função no PPP do Multiculturalismo;
- XI – O lugar/função no PPP nas Novas Tecnologias de Ensino.

Art. 5º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, precisa considerar as etapas e modalidades de educação no âmbito do município de Barreiras e os saberes a serem construídos e eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, assim como os que emergirem das escutas e discussões com a comunidade escolar e entidades representativas, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS
Lei nº 772/2007

curriculares;

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais,

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes;

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos locais e globais;

V – Relação currículo escolar e tecnologias da informação e comunicação de ensino, as ciências, as artes, a literatura e os saberes populares;

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 6º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos dialógico para elaboração/reelaboração:

I - O primeiro movimento dialógico sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento dialógico sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, a partir da valorização das experiências e vivências dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento dialógico sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento das práticas pedagógicas, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve considerar e observar as normativas legais, concepções teóricas/metodológicas e realidades locais, quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades da educação.

Art. 7º. O Projeto Político Pedagógico será avaliado anualmente pela comunidade escolar, em audiência convocada pelo Conselho Escolar, no que tange ao alcance das metas estabelecidas em seu plano de ação.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Educação de Barreiras possa concluir o processo de elaboração e (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é dezembro de 2023.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS
Lei nº 772/2007**

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17 de março de 2023.

Conselheiros/as:

Alessandra Teixeira de Freitas França

Cleonice Ferreira dos Santos

Juarez Pinheiro dos Santos

Laurilene de Assis Freitas Dias

Renata dos Santos Mendes


Cleonice Ferreira dos Santos
Presidente do CME
Barreiras BA.